



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 de setembro de 2016.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
DELSON VITORASSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

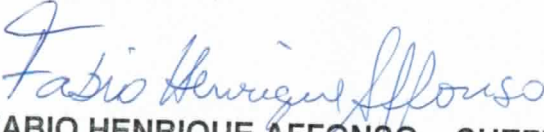
Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

É necessário promover a substituição dos pneus desgastados, visando manter o veículo Renault Symbol, placa AVJ-2379, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários, importante informar que no ano passado foi realizada a aquisição de somente dois pneus, pelo que se justifica a troca dos outros.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


FABIO HENRIQUE AFFONSO – CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 de setembro de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



DEL SO VITORASSI
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

QTDE.	DESCRIÇÃO
02	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES 195/55/R15, APLICAÇÃO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.
04	BALANCEAMENTO
01	ALINHAMENTO

2.3. PRAZOS: O prazo de entrega dos produtos será de 15 dias a contar da data de confirmação do pedido.

3. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para fornecimento, troca e serviços de balanceamento e alinhamento de 02 (dois) pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter o veículo Renault Symbol, placa AVJ-2379, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será menor preço global.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15 dias a contar da data de confirmação do pedido.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 834,00 (Oitocentos e trinta e quatro reais).

8. ORÇAMENTO PRÉVIO ESTIMADO: realizado em buscas na internet, ferramenta útil como fonte de pesquisa primária, de grande agilidade.

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
02	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL,	362,00	724,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

	CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES 195/55/R15, APLICAÇÃO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.		
04	BALANCEAMENTO	10,00	40,00
01	ALINHAMENTO	70,00	70,00
	TOTAL		834,00

9. FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não há.

12. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 14/2016, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Fabio Henrique Affonso, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 2046.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 06 de Setembro de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 05/09/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02
(DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO
E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA AVJ-2379, DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Preço estimado será de R\$ 834,00 (Oitocentos e trinta e quatro reais)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto
em epígrafe.

Dotação Orçamentária n°:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.39.01.00 – Pneus

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19.03.00 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/O6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

(I) - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2016

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu comunica a Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a análise de documentação e propostas alusivas à dispensa supra indicada, que se processará sob o regime da Lei 8.666/93 e suas alterações.

(II) – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até a data: 12/09/2016.

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu ou pelo e-mail legislativo@camarasti.pr.gov.br

(III) - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Estes objetos estão de acordo com especificações contidas no Projeto Básico destinados a promover a modernização administrativa da Câmara Municipal, conforme especificado nos Anexo I deste instrumento convocatório.

(IV) - INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Licitação, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 14:00, na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail legislativo@camarasti.pr.gov.br.

(V) – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.39.01.00 – Pneus

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19.03.00 – Serv. De Alinhamento e Balanceamento



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

(VI) - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

A entrega/execução dos produtos/serviços deverá ocorrer em até 15 dias após a publicação do termo de dispensa de licitação.

(VII) - MULTA DE MORA:

0,1 % do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a **10 (DEZ) dias** será considerado como inexecução total da contratação.

(VIII) - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 06 de setembro de 2016.



LORENZETTI PNEUS LTDA
CNPJ: 03229543/0001-73
ISNC. ESTADUAL: 90235863-36
AV JK, 3851 VILA PORTES
FOZ DO IGUAÇU - PR CEP: 85865-000
FONE> 045 35287722

Foz do Iguaçu 12 de setembro de 2016

ORÇAMENTO

02 PNEU 195/55 R15 XM2 MICHELIN.....	R\$ 520,00
04 balancemaneto.....	R\$ 40,00
01 alinhamento.....	R\$ 40,00
 Total.....	 R\$ 600,00

Proposta valida ate 12/10/2016

SUELI ALMEIDA

Foz do Iguaçu, 13 de Setembro de 2016.

À

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ORÇAMENTO

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
02	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES 195/55/R15, APLICAÇÃO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, COM PADRÃO DE QUALIDADE, GOODYEAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	R\$ 312,00	R\$ 624,00
04	BALANCEAMENTO	R\$ 12,00	R\$ 48,00
01	ALINHAMENTO	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	TOTAL		R\$ 732,00

Atenciosamente,
Vilmar Schwendler

45.987.005/0092-25

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, 4355

Vila Portão CEP: 85.854-000

Foz do Iguaçu

PR

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:42
Para: 'b.g.l@outlook.com'
Assunto: A/C FABIO OU ADRIANO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:45
Para: 'su_foz@hotmail.com'
Assunto: A/C SUELY - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:47
Para: 'loja092foz@dpschoal.com.br'
Assunto: A/C MARCOS - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:53
Para: 'eliandronovais@universalpneus.com.br'
Assunto: A/C ELIANDRO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:55
Para: 'mecgringo@hotmail.com'
Assunto: A/C Gabriel - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: eliandronovais@universalpneus.com.br
Enviado em: terça-feira, 13 de setembro de 2016 10:36
Para: Legislativo
Assunto: Re: ENC: A/C ELIANDRO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia Sra. Luciani tudo bem?

Não poderemos participar de vossa licitação pois algumas negativas de nossa empresa não sairão caso viemos a ganhar no âmbito preço.

Gostaria primeiramente de agradecer por lembrar de nossa empresa e nos dispor a participar da próximas licitações quando com certeza já estará legalizado nossa situação perante as certidões.

Att: Eliandro Novais

Gerente

4535222326

Em 13/09/2016 08:40, Legislativo escreveu:

Reencaminhando! Poderia nos encaminhar orçamento até as 14h de hoje!

Att.

Luciani

De: Legislativo [mailto:legislativo@camarasti.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de setembro de 2016 09:53
Para: 'eliandronovais@universalpneus.com.br' <eliandronovais@universalpneus.com.br>
Assunto: A/C ELIANDRO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva

Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Fone: (45) 3541-1299

Legislativo

De: Legislativo <legislativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 09:45
Para: 'aurorapneus@hotmail.com'
Assunto: A/C FELIPE - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.docx; PROJETO BÁSICO PNEUS.docx

Bom dia!

Solicitamos, por gentileza, encaminhar orçamento para COMPRA E TROCA de 02 Pneus para um veículo Renault Symbol, de acordo com as especificações que constam no instrumento convocatório e projeto anexo. O orçamento deverá ser em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Att.

Luciani Heindrickson da Silva[®]
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Fone: (45) 3541-1299



LORENZETTI PNEUS LTDA
CNPJ/MF 03.229.543/0001-73
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURO VANDER LORENZETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Medianeira (PR), na Rua Pará, nº 2165, Centro, CEP 85854-000, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.639.960-01 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 735.216.989-04;

ALESSANDRA ARAUJO LORENZETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Medianeira (PR), na Rua Pará, nº 2165, Centro, CEP 85854-000 portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.780.840-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 885.979.899-04;

Únicos Sócios da firma que gira sob nome empresarial de "LORENZETTI PNEUS LTDA", com sede a Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 3851, Vila Portes, CEP 85865-000, Foz do Iguaçu-Pr, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 4120413220-1 em 18/06/1999, e última alteração arquivada sob o nº. 20030118182, em 08/01/2003, resolvem de comum pleno acordo ALTERAR seus atos societários, de acordo com as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 e com as cláusulas e condições que seguem:

Clausula 1º - Fica alterado o endereço dos sócios para Alameda Carolina Nabuco, nº 712, Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85864-490;

Clausula 2º - Fica alterado o ramo de atividade, para " A Importação e o comércio de peças e acessórios para veículos autorotadores; O comércio de pneus novos e usados e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos;

Clausula 3º - O capital social inteiramente integralizado de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(Trinta mil cotas) de R\$ 1,00(Um real) cada uma, fica elevado para R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais), dividido em 60.000(sessenta mil cotas) de R\$ 1,00(Um real) cada uma. O aumento do capital deu-se através da incorporação dos Lucros Acumulados, destacados em conta própria no Balanço Patrimonial de 31.12.2006;

Clausula 4º - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - Em vista da modificação ora ajustada, decidem os sócios, de forma unânime, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MAURO VANDER LORENZETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda Carolina Nabuco, nº 712, Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85864-490, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.639.960-01 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 735.216.989-04;



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALESSANDRA ARAUJO LORENZETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Alameda Carolina Nabuco, nº 712, Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85864-490 portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.780.840-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 885.979.899-04;

Únicos Sócios da firma que gira sob nome empresarial de "LORENZETTI PNEUS LTDA", com sede a Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 3851, Vila Portes, CEP 85865-000, Foz do Iguaçu-Pr, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 4120413220-1 em 18/06/1999, e última alteração arquivada sob o nº.20030118182, em 08/01/2003.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada "LORENZETTI PNEUS LTDA"

SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem a sede e domicílio legal na Av. Juscelino Kubitschek, 3851, Vila Portes, CEP 85865-000, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único :A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

PRAZO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01/07/1999.

OBJETO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social, " A Importação e o comércio de peças e acessórios para veículos automotores; O comércio de pneus novos e usados e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos;

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil cotas), de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	%	Valor --R\$
Mauro Vander Lorenzetti	45.000	75,00	45.000,00
Alessandra Araújo Lorenzetti	15.000	25,00	15.000,00
Total	60.000	100,00	60.000,00



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 1º - O aumento e a redução do capital social somente poderá ocorrer após o mesmo ter sido totalmente integralizado.

Parágrafo 2º - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade só poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 3º - Cada quota confere aos sócios direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todos solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por Administrador(es), sócio(s) ou não, residente(s) e domiciliado(s) no Brasil, que será(ão) nomeado(s) pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas na cláusula 8ª abaixo, o(s) Administrador(es) terá(ão) todos os poderes para, individualmente e independente da ordem de nomeação, representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante juízos de primeira instância e tribunais em geral, órgãos governamentais, autoridades administrativas, instituições financeiras e de crédito, podendo abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos com clientes e fornecedores, podendo assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo. Fica nomeada para o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade MAURO VANDER LORENZETTI.

Parágrafo Único - O(s) sócio(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução.

Cláusula 7ª - O(s) Administrador(es) receberá(ão) remuneração mensal, a título de pro labore, a ser estipulada pelos sócios representantes da maioria do capital social. Essa remuneração será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 8ª - Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade, inclusive, prestar em nome da sociedade, avais, fianças, ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos aos interesses da mesma..



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 9ª - O(s) Administrador(es) não responderá(ão) pessoalmente pelos atos por eles praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será(ão) pessoalmente responsável(eis) pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios ou por resolução dos sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação, bem como de lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

Cláusula 11ª - As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelos sócios, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símile ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

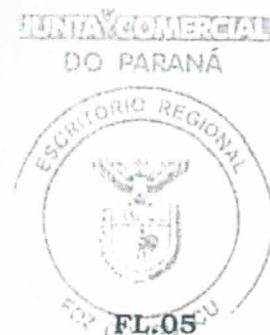
Cláusula 12ª - Os sócios deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13ª - As reuniões de sócios serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

Cláusula 15ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, informando o respectivo valor e condições de pagamento das quotas a serem transferidas, para que estes exerçam o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a qualquer pessoa.



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 16º - A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer por justa causa mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referido sócio não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Único - Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão dos sócios, podem ser entendidos como os seguintes:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes de mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) o sócio que exercendo o cargo de administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais.

ASSUNTOS FINANCEIROS

Cláusula 17º - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na Cláusula 12 acima.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 18º - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pelos sócios representantes da maioria do capital social, observadas as proporções, ou de forma descasada da participação de cada sócio no total do capital social. Nenhum sócio terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19º - A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 20º - No caso de morte, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com o(s) sócio(s) restante(s), bem como com os herdeiros do sócio falecido, a menos que os sócios representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade. Os bens pertencentes ao sócio falecido, falido, retirante, dissolvido ou excluído deverão ser calculados com base no valor contábil constante em balanço a ser especialmente levantado para tal fim, exceto os bens constantes no ativo fixo da Sociedade, que serão avaliados com base no valor de mercado.



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL.06

Parágrafo Primeiro: O valor devido ao sócio falecido, caso seus herdeiros decidam por não ingressar na Sociedade ou aumentar suas participações no capital social, mediante subscrição da participação detida pelo sócio falecido, bem como o valor devido aos sócios falido, retirante ou dissolvido, será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no ato da assinatura da alteração contratual, e devendo as demais serem corrigidas com base na variação mensal do IGP-M, ou qualquer outro índice oficial que vigore na época.

Parágrafo Segundo: O valor devido ao sócio excluído será pago em até 60 (sessenta) meses a contar da data do registro do ato societário de exclusão do sócio perante o órgão competente.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócios recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 21ª - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação dos sócios representantes de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22ª - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 23ª - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - Os sócios adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei nº 6.404/76, modificada pela Lei nº 10.305/01 ("Lei das Sociedades Anônimas").

FORO

Cláusula 24ª - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou suas alterações, será submetida ao Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



LORENZETTI PNEUS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL.07

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - O Administrador ora nomeado e os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis ou a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

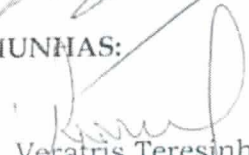
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:


Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2007.


Mauro Vander Lorenzetti


Alessandra Araújo Lorenzetti

TESTEMUNHAS:


Veratris Teresinha Kleber
C.I - 3.693.623-1 (PR)


Roberto Fredolino Kleber
C.I 6.036.396-0(PR)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LORENZETTI PNEUS LTDA - EPP
CNPJ: 03.229.543/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:18:31 do dia 12/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2017.

Código de controle da certidão: **8B1C.637D.09F0.F521**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015264548-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.229.543/0001-73**

Nome: **LORENZETTI PNEUS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. :76.206.606/0001-40

Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 977625/2016

Nome do Requerente: LORENZETTI PNEUS LTDA - EPP
Razão Social: LORENZETTI PNEUS LTDA - EPP
CNPJ: 03229543000173
CMC: 26909
Ativ. Principal: -
Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK **Nº:** 3851
Bairro: VILA PORTES
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CMC: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 19 de setembro de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/12/2016

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 977625
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
 Emitente: 24horas



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03229543/0001-73
Razão Social: LORENZETTI PNEUS LTDA
Nome Fantasia: IDISI PNEUS
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK 3851 / VILA PORTES / FOZ DO IGUACU
/ PR / 85865-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2016 a 08/10/2016

Certificação Número: 2016090901555256312470

Informação obtida em 19/09/2016, às 08:52:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENZETTI PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.229.543/0001-73

Certidão nº: 91297695/2016

Expedição: 16/09/2016, às 13:44:36

Validade: 14/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORENZETTI PNEUS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.229.543/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSANº 09/2016

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram encaminhadas para as empresas locais, do ramo, de Santa Terezinha de Itaipu e Foz do Iguaçu, seis solicitações de orçamento referentes aos itens elencados abaixo, sendo que apenas duas empresas retornaram à solicitação, conforme documentos no processo: Dpaschoal – Comercial Automotiva S/A e Lorenzetti Pneus Ltda., sendo que a última apresentou o menor preço global. A empresa Universal Pneus Ltda. respondeu informando que não poderia participar do certame devido a impossibilidade de apresentar algumas certidões negativas necessárias à sua participação, caso vencedora. Outras duas empresas: Mecânica do Gringo e Borracharia Grande Lago informaram por telefone que não tinham interesse em participar, e, portanto, não encaminharam orçamento. Já a empresa Aurora Auto Center não respondeu a solicitação.

Considerando que o processo está em andamento desde o dia 05 de setembro e após inúmeras solicitações a seis empresas para conseguir os orçamentos - considerados três o mínimo em um processo de Dispensa de Licitação - para evitar mais gastos com ligações telefônicas e evitar a morosidade diante da necessidade premente de substituição dos pneus – pela própria segurança dos servidores públicos, e considerando entendimento do TCU:

Acórdão nº 2204/2007 - TCU - 1ª Câmara

1.4 observe, nos processos administrativos de dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a realização de pesquisa de mercado junto a três fornecedores, **sempre que possível**; (negritou-se)

Justifica-se a contratação da empresa “**LORENZETTI PNEUS LTDA**” inscrita no CNPJ sob nº 03.229.543/0001-73, com endereço comercial sito à Av. Juscelino Kubitschek, nº 3851, Vila Portes – Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.865-000, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

Como relatado no Projeto Básico elaborado, a contratação de empresa para fornecimento, troca e serviços de balanceamento e alinhamento de 02 (dois) pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter o veículo Renault Symbol, placa AVJ-2379, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento legal – Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade que se abra o processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento legal, esta Comissão de licitação entende que a dispensa em tela é praticável. Fixado o preço para a referida prestação de serviços no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** – de acordo com menor orçamento enviado, pagos à vista mediante apresentação da nota fiscal dos produtos e serviços efetuados. Julgamento com base no art. 45, inciso I, Lei 8.666/93.

Pelo que encaminhamos ao **Sistema de Controle Interno** para que realize o exame da regularidade desta dispensa de licitação, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

O qual deve encaminhar à **assessoria jurídica** da Administração para exame e aprovação prévia, conforme par. Único, do art. 38 da Lei 8.666/93: "Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de setembro de 2016.

Luciani Heindrickson da Silva

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Presidente da C. P. L.

Portaria 31/2016

Liliane Nathalie Fretes Grellmann Damen

LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

Membro da C. P. L.

Portaria 31/2016

Nelci Souza da Silva

NELCI SOUZA DA SILVA

Membro da C. P. L.

Portaria 31/2016



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Referência: Dispensa Nº 09/2016

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 05/09/2016

Assunto: Exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007

Objeto: Aquisição de 02 (dois) pneus para veículo automotivo, 04 (quatro) balanceamentos e 01 (um) alinhamento para o veículo Renault Symbol, de propriedade do Legislativo, com preço estimado em R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

Em análise ao procedimento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo para contratação de empresa especializada para fornecimento de mercadorias e serviços acima descritos, esta controladoria tem a certificar a regularidade dos feitos, conforme documentos já anexos ao processo.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal para adquirir os produtos/serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de setembro de 2016.-

LIDIA MARCON ALBERTON

Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A DIGNÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 09/2016

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa LORENZETTI PNEUS LTDA, mediante processo de **dispensa**, para aquisição de 2 (dois) pneus automotivos novos, serviços de montagem, alinhamento e balanceamento para o veículo Renault Symbol, placa: AVJ-2379, de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, o qual passamos a análise.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Como relatado no Projeto Básico elaborado, a contratação da empresa para fornecimento, troca e serviços de balanceamento e alinhamento de 02 (dois) pneus deve-se a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando a manter o veículo Renault Symbol, placa AVJ-2379, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade conforme os documentos anexos.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de setembro de 2016.

VINÍCIUS EDUARDO SÁVIO
DIRETOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2016

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2658	3.3.90.30.39.01.00	1001	Pneus
2682	3.3.90.39.19.03.00	1001	Serv. De Alinhamento e Balanceamento

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de setembro de 2016.


DELSO VITORASSI
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016 – ANO IV – EDIÇÃO Nº 894

ADOLFO NOBUHAKI OUTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convida toda a comunidade itaipuense para a 9ª Reunião Ordinária do Conselho a realizar-se no dia 29 de Setembro de 2016, a partir das 14h, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Rua dos Bandeirantes, nº 755/Centro) a qual tratará sobre a seguinte pauta:

- I – Leitura e aprovação da ata ordinária nº 008/2016;
- II – Leitura das atas das reuniões das Ações Comunitárias;
- III – Leitura do Relatório da Comissão Temática de Financiamento referente à Prestação de contas parcela 08/12 da Associação Pestalozzi;
- IV – Leitura do Ofício nº 001/2016 da Entidade Meu Cantinho;
- V – Leitura do Ofício nº 096/2016/SAS/PMSTI;
- VI – Composição da cadeira de usuários;
- VII – Alteração das comissões;
- VIII – Informes Gerais.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Setembro de 2016.

TEREZINHA NERY DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2016

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA E TROCA DE 02 (DOIS) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA: AVJ-2379, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2658	3.3.90.30.39.01.00	1001	Pneus
2682	3.3.90.39.19.03.00	1001	Serv. De Alinhamento e Balanceamento

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de setembro de 2016.

DELSON VITORASSI
PRESIDENTE